Pergunta: O que é a Transação Tributária?

Resposta: É um acordo resolutivo de litígio que estabelece os requisitos e as condições para que o Estado de Goiás e os devedores realizem a extinção de litígios relativos à cobrança de créditos da Fazenda Pública Estadual de natureza tributária.

Pergunta: Quem pode realizar a transação?

Resposta: O Estado de Goiás, suas autarquias e outras entidades estaduais cuja representação incumba à Procuradoria-Geral do Estado (PGE). A PGE exerce o juízo de conveniência e oportunidade para celebrá-la.

Pergunta: Quais débitos podem ser transacionados?

Resposta: A transação abrange créditos tributários de natureza tributária inscritos em dívida ativa. Os requisitos, as condições, as vedações estão previstos na LC n° 197/2024, Portaria n° 55-GAB/2025.

Pergunta: Quais são as modalidades da transação?

Resposta: A transação pode ser realizada por adesão, quando o devedor adere aos termos e condições de um edital publicado pela PGE, ou por proposta individual ou conjunta, iniciada pelo devedor ou pelo credor.

Pergunta: A transação é um direito do contribuinte?

Resposta: Não. A transação não constitui direito subjetivo do contribuinte, e o deferimento do pedido depende da verificação do cumprimento das exigências regulamentares.

Pergunta: Quais são os limites de desconto e prazo para a quitação dos débitos? **Resposta:** O desconto máximo permitido é de 65% do valor total dos créditos a serem transacionados, e o prazo máximo de quitação é de 120 (cento e vinte) meses.

Pergunta: Existem condições mais vantajosas para algum grupo de contribuintes? **Resposta:** Sim. Na hipótese de transação que envolva pessoa natural, microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), ou empresas em recuperação judicial, liquidação judicial, liquidação extrajudicial ou falência, a redução máxima é ampliada para 70% e o prazo máximo de quitação para 145 (cento e quarenta e cinco) meses.

Pergunta: Sobre o que incide o desconto?

Resposta: Os descontos são concedidos nas multas, nos juros e nos demais acréscimos legais. É vedado reduzir o montante principal (valor originário) do crédito.

Pergunta: Como é determinado o grau de recuperabilidade da minha dívida?

Resposta: A classificação é feita por segmentação, definida pela Secretaria do Estado da Economia, com base em critérios como a faixa de valor do PAT, o tipo de exequibilidade, a idade do auto de infração, e a situação cadastral.

Pergunta: Posso utilizar precatórios para amortizar o débito?

Resposta: Sim. A transação pode contemplar a utilização de precatórios do Estado de Goiás, próprios ou terceiros, para amortização do saldo devido pelo transacionado, observadas as condições da lei específica e o edital que deverá trazer tal previsão.

Pergunta: Qual é o procedimento para solicitar a adesão (Edital 001/2025)?

Resposta: O contribuinte deve solicitar seu cadastro, através de requerimento endereçado ao e-mail da Procuradoria-Geral do Estado ntt@pge.go.gov.br, para obter a simulação de seus créditos. Após a simulação, o seu pedido é submetido à análise da Procuradoria-Geral do Estado.

Pergunta: A partir de quando o acordo é formalizado?

Resposta: O ajuste é formalizado com o preenchimento de requisitos cumulativos: a assinatura do termo eletrônico e o pagamento da parcela única ou da primeira parcela no prazo de seu vencimento.

Pergunta: O que acontece se eu tiver processos judiciais em curso?

Resposta: O devedor deve desistir das impugnações ou recursos e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre os créditos incluídos na transação. Deve, ainda, requerer a extinção do respectivo processo com resolução de mérito.

Pergunta: Se houver depósito judicial, o que devo fazer?

Resposta: Os valores depositados em juízo ou penhorados para garantia do crédito devem ser ofertados no termo de acordo para que sejam abatidos do saldo remanescente. O devedor deve autorizar a conversão desses depósitos em renda. A utilização desses depósitos e bloqueios judiciais para amortização do valor remanescente é obrigatória.

Pergunta: A proposta de transação suspende a exigibilidade dos créditos?

Resposta: A proposta de transação não suspende a exigibilidade dos créditos por ela abrangidos nem dos correspondentes acessórios fiscais. A suspensão da exigibilidade somente ocorrerá após homologação judicial ou administrativa parcial ou integral da proposta apresentada pelo contribuinte, na modalidade de parcelamento.

Pergunta: A transação implica novação da dívida?

Resposta: Não. A celebração da transação não implica a novação dos créditos por ela abrangidos.

Pergunta: O que a assinatura do termo implica?

Resposta: A assinatura do termo, mesmo que não haja pagamento imediato, implica confissão

irrevogável e irretratável dos débitos abrangidos.

Pergunta: Quais créditos são proibidos de serem transacionados?

Resposta: É vedada a transação que envolva débitos não inscritos em dívida ativa, que reduza o

montante principal do crédito.

Pergunta: Quais são as principais causas de rescisão da transação?

Resposta: As causas incluem o descumprimento das condições e compromissos assumidos, a constatação de ato tendente ao esvaziamento patrimonial para fraudar o cumprimento, e o atraso no pagamento de mais de 3 (três) parcelas, sucessivas ou não.

Pergunta: Se eu questionar a transação na Justiça, ela será rescindida?

Resposta: Sim. Qualquer questionamento judicial sobre a matéria transacionada e sobre a própria

transação é causa de rescisão.

Pergunta: O que acontece após a rescisão?

Resposta: A rescisão implica o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas. Além disso, o contribuinte fica proibido de formalizar nova transação pelo prazo de 2 (dois) anos da data da rescisão, mesmo que regularize os débitos pendentes.

Pergunta: Posso contestar a rescisão?

Resposta: Sim. O devedor será notificado da decisão e poderá impugnar o ato, tendo garantidos o contraditório e ampla defesa, no prazo de 15 dias úteis contados da ciência do ato ou regularização durante o prazo concedido para impugnação.

Pergunta: Cabe recurso contra ato que decide a impugnação à rescisão?

Resposta: Sim. O devedor será notificado da decisão que aprecia a impugnação à rescisão por meio eletrônico, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 15 dias úteis com efeito suspensivo.

Pergunta: Qual é o primeiro passo para aderir à transação?

Resposta: O contribuinte que deseja obter a simulação de seus créditos aptos a serem transacionados deve solicitar seu cadastro, com o preenchimento de formulário disponibilizado no site da PGE e reunião dos documentos exigidos.

Pergunta: Qual o canal de comunicação oficial?

Resposta: TODAS as comunicações entre a PGE e os contribuintes serão realizadas através do e-

mail ntt@pge.go.gov.br.

Pergunta: Quais dados devo enviar se eu for Pessoa Física?

Resposta: O solicitante pessoa física deve encaminhar, para o e-mail ntt@pge.go.gov.br, os seguintes dados e documentos: Formulário com os seguintes dados: nome, CPF, endereço, e-mail e telefone. Documentos: Documento oficial de identificação (CI/CPF) e comprovante de endereço.

Pergunta: Quais dados devo enviar se eu for Pessoa Jurídica?

Resposta: O solicitante pessoa jurídica deve encaminhar, para o e-mail ntt@pge.go.gov.br, os seguintes dados e documentos: Formulário com os seguintes dados: nome, CPF do solicitante, e-mail e telefone. Documentos: Documento oficial de identificação, comprovante de endereço, contrato social, certidão atualizada da JUCEG e, se houver, procuração ou quaisquer outros documentos que comprovem a representação da pessoa jurídica.

Pergunta: O que acontece se a documentação estiver incompleta?

Resposta: Em caso de insuficiência de documentos enviados, a equipe da PGE entrará em contato via e-mail para que seja providenciada a complementação na documentação.

Pergunta: Qual é o prazo para solicitar a adesão?

Resposta: O contribuinte deverá realizar a adesão à proposta da PGE no período de vigência do edital da transação.

Pergunta: Como recebo a simulação dos meus débitos?

Resposta: Após o cadastro ser formalizado, o contribuinte ou seu representante legal receberá, por e-mail, a simulação contendo todos os créditos tributários aptos a serem transacionados e as respectivas condições de pagamento.

Pergunta: Posso escolher quais débitos transacionar?

Resposta: Sim. O contribuinte poderá selecionar os créditos que pretende transacionar. A seleção dos débitos é de livre escolha do devedor, desde que se enquadrem nas condições previstas no Edital.

Pergunta: Posso pedir a revisão da classificação (pontuação) dos meus créditos?

Resposta: Sim. O contribuinte poderá apresentar um pedido de revisão quanto à pontuação dos seus créditos, ou indicar créditos que não apareceram na simulação enviada. Este pedido deve ser feito através do e-mail ntf@pge.go.gov.br, utilizando um formulário-padrão e anexando documentos comprobatórios.

Pergunta: O que ocorre após eu selecionar os créditos que tenho interesse em negociar?

Resposta: O seu pedido é analisado pela PGE, que avaliará se houve o cumprimento das obrigações e não se enquadra em nenhuma das vedações para transação.

Pergunta: Como formalizo a transação após escolher os débitos?

Resposta: A formalização se dá mediante a assinatura do termo de transação pelo contribuinte, seus representantes ou procuradores.

Pergunta: Qual procedimento devo seguir para solicitar o Termo de Transação?

Resposta: Após a análise do pedido de transação pela PGE, o contribuinte deverá enviar para o email ntt@pge.go.gov.br:

- 1. A seleção dos créditos tributários (processos administrativos tributários) que pretende transacionar; e
- 2. Informar a quantidade de parcelas. Feito isso, a PGE disponibilizará o termo.

Pergunta: Como é feita a assinatura do Termo?

Resposta: O termo de transação será recebido pelo e-mail cadastrado e, no caso de aprovação, deverá ser assinado eletronicamente por meio de certificado digital ou do GOV.BR.

Pergunta: Posso assinar presencialmente?

Resposta: Sim. Se o contribuinte preferir, após receber a análise do seu pedido, poderá solicitar o agendamento de reunião presencial na Procuradoria-Geral do Estado, através do e-mail ntt@pge.go.gov.br, momento em que poderá selecionar os créditos e assinar o respectivo termo.

Pergunta: O que a assinatura do termo implica?

Resposta: A assinatura do termo implica confissão irrevogável e irretratável dos débitos abrangidos, nos termos do CPC, ainda que o pagamento da primeira parcela não seja realizado.

Pergunta: O que devo informar obrigatoriamente na etapa de adesão?

Resposta: Na etapa de adesão, o devedor deve informar através do e-mail ntt@pge.go.gov.br os documentos comprobatórios:

- Os débitos a serem incluídos nas execuções fiscais ou ações judiciais relacionadas; e
- A existência (ou não) de depósitos judiciais ou outras garantias nas ações.

Pergunta: Quando o ajuste de transação é considerado formalizado?

Resposta: O ajuste é formalizado com o preenchimento de requisitos cumulativos:

- 1. Assinatura do termo eletrônico;
- 2. Pagamento da parcela única ou da primeira parcela no prazo de seu vencimento.

Pergunta: Como recebo o documento para pagamento (DARE)?

Resposta: Após a assinatura do termo de transação, o contribuinte receberá o DARE (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais) via e-mail para pagamento. Os DAREs dos meses subsequentes poderão ser gerados pelo contribuinte através de link disponibilizado no edital da transação.

Pergunta: Qual o prazo para pagar a primeira parcela?

Resposta: O vencimento das parcelas ocorre no dia 25 de cada mês, mas a primeira parcela deve ser quitada até o 5º (quinto) dia útil contado da data de sua geração, respeitando o limite do último dia útil do mês correspondente.

Pergunta: O que acontece se eu não pagar a primeira parcela no prazo?

Resposta: O não pagamento da parcela única ou da primeira parcela no prazo de vencimento enseja a não celebração do acordo de transação, não se operando nenhum efeito jurídico, embora a assinatura do termo já implique a confissão irrevogável e irretratável dos débitos.

--

Pergunta: O que é a Transação Tributária? Resposta: É um **acordo** firmado entre o Estado de Goiás (representado pela Procuradoria-Geral do Estado - PGE) e você, contribuinte, para **resolver e encerrar disputas** relativas à cobrança de **dívidas tributárias** que já estão inscritas em Dívida Ativa.

Pergunta: Quem pode fazer este acordo? Resposta: Podem realizar a transação o Estado de Goiás, suas autarquias e outras entidades estaduais, representados pela PGE, e os devedores (você ou sua empresa).

Pergunta: A Transação é um direito que eu tenho? Resposta: **Não.** A transação não é um direito garantido do contribuinte. O Estado de Goiás (PGE) fará um juízo de conveniência e oportunidade e o deferimento do pedido dependerá da verificação de que você cumpriu todas as exigências previstas nas regras.

Pergunta: Quais dívidas eu posso incluir no acordo? Resposta: A transação abrange **créditos tributários** que estão **inscritos em Dívida Ativa** do Estado de Goiás. No caso específico do Edital nº 01/2025, o foco são dívidas inscritas de valor remanescente **superior a R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais).

Pergunta: Posso escolher quais dívidas incluir? Resposta: **Sim**. Você pode selecionar os débitos que deseja transacionar, exercendo a livre escolha, desde que eles se enquadrem nas regras e nos objetos previstos no Edital.

Pergunta: O que significa o "grau de recuperabilidade" da minha dívida? Resposta: É uma classificação feita pela Secretaria de Estado da Economia para medir se a sua dívida é **fácil ou difícil de ser cobrada** pelo Estado. Essa classificação usa critérios como a faixa de valor da dívida, a idade do auto de infração e a situação cadastral.

Pergunta: Qual é o desconto máximo que posso conseguir e por quanto tempo posso parcelar? Resposta: O desconto máximo geral é de **65**% do valor total dos créditos a serem negociados, e o prazo máximo de quitação é de **120 meses** (10 anos).

Pergunta: Existem benefícios maiores para pessoas físicas ou pequenas empresas? Resposta: **Sim**. Se você for **pessoa física** (incluindo Microempreendedor Individual - MEI), **microempresa (ME)**, **empresa de pequeno porte (EPP)**, ou uma empresa em **recuperação judicial ou falência**, o desconto máximo pode chegar a **70%**, e o prazo máximo de quitação aumenta para **145 meses**.

Pergunta: O desconto é sobre o valor total da dívida, incluindo o imposto original? Resposta: **Não**. É importante saber que a transação não pode reduzir o **montante principal** (o valor original do tributo). Os descontos são aplicados somente sobre as **multas**, **juros e outros acréscimos legais**.

Pergunta: Posso usar precatórios para pagar a dívida? Resposta: **Sim**. A transação pode prever a utilização de precatórios do Estado de Goiás, sejam seus ou de terceiros, para amortizar o saldo devedor negociado, desde que observadas as condições específicas da lei e do edital.

Pergunta: Quais dívidas são proibidas de entrar na transação? Resposta: São vedadas, por exemplo: 1) Dívidas que **não estão inscritas em Dívida Ativa**. 2) Dívidas em que o acordo **reduza o valor principal** (o imposto original). 3) Dívidas que já estão totalmente garantidas por depósito, seguro ou fiança, e o Estado já ganhou a discussão na Justiça com decisão final (*trânsito em julgado*).

Pergunta: Eu sou obrigado a incluir depósitos judiciais que fiz nos processos? Resposta: **Sim.** Se você tem valores em dinheiro depositados, bloqueados, indisponibilizados ou penhorados judicialmente para garantir a dívida, é **obrigatório** utilizá-los para abater o valor remanescente da

dívida transacionada. Você deverá autorizar o levantamento e a conversão desses valores em renda para o Estado.

Pergunta: Se eu tiver processos na Justiça sobre essas dívidas, o que preciso fazer? Resposta: Ao aderir, você deve **desistir das impugnações ou recursos** e **renunciar** a quaisquer alegações de direito sobre os débitos incluídos. Você também deve requerer a **extinção do processo** judicial correspondente.

Pergunta: O que a assinatura do termo de transação implica? Resposta: A assinatura eletrônica do termo, mesmo que você não pague a primeira parcela, implica a **confissão irrevogável e irretratável** dos débitos abrangidos.

Pergunta: Qual é o primeiro passo para pedir o acordo? Resposta: Você deve **solicitar o seu cadastro** para que a PGE possa gerar a **simulação** dos créditos que podem ser negociados.

Pergunta: Qual é o canal de comunicação oficial? Resposta: **TODAS** as comunicações e o envio de documentos (como o pedido de cadastro) entre você e a PGE serão feitos pelo e-mail ntt@pge.go.gov.br.

Pergunta: Quais documentos uma Pessoa Física deve enviar? Resposta: Você deve encaminhar, para o e-mail oficial, seu nome, CPF, endereço, e-mail e telefone, junto com cópias do seu documento oficial de identificação (RG/CPF) e comprovante de endereço.

Pergunta: Quais documentos uma Pessoa Jurídica (Empresa) deve enviar? Resposta: Você deve enviar, para o e-mail oficial, o nome e CNPJ da empresa, o CPF do solicitante, e-mail e telefone. Além disso, cópias do documento oficial de identificação, comprovante de endereço, contrato social e a certidão atualizada da JUCEG.

Pergunta: O que acontece depois que a PGE analisa meu pedido de cadastro? Resposta: Após a formalização do cadastro, você receberá por e-mail a **simulação** que lista os créditos aptos e as condições de pagamento.

Pergunta: O que devo fazer após receber a simulação? Resposta: Você deverá selecionar os créditos que quer negociar e informar a **quantidade de parcelas** desejadas, enviando essas informações para o e-mail ntt@pge.go.gov.br. Assim, a PGE disponibilizará o termo de transação.

Pergunta: Posso assinar o termo de forma presencial? Resposta: **Sim**. Você pode solicitar, pelo email oficial, o agendamento de uma reunião presencial na PGE para selecionar os créditos e assinar o termo de transação no momento do encontro.

Pergunta: Quando o acordo é considerado formalmente *fechado*? Resposta: O ajuste só é formalizado (e começa a valer) quando são cumpridos **dois requisitos cumulativos**: 1) A assinatura do termo eletrônico; e 2) O **pagamento da parcela única ou da primeira parcela** no prazo de vencimento.

Pergunta: Qual é o prazo para pagar a primeira parcela? Resposta: A primeira parcela deve ser paga até o **5º dia útil** contado da data de sua geração. De qualquer forma, o limite é o último dia útil do mês em que foi gerada. As parcelas seguintes vencem no dia 25 de cada mês.

Pergunta: O que acontece se eu não pagar a primeira parcela no prazo? Resposta: O não pagamento da primeira parcela (ou da parcela única) no prazo de vencimento faz com que o **acordo não seja celebrado**, e nenhum efeito jurídico será produzido.

Pergunta: O que pode fazer com que a transação seja cancelada (rescisão)? Resposta: A transação pode ser rescindida se você **descumprir as condições** ou os compromissos assumidos, se houver **atraso no pagamento de mais de 3 parcelas** (sucessivas ou não), se o governo constatar que você tentou **fraudar o cumprimento** do acordo esvaziando seu patrimônio, ou se você fornecer **informações incorretas** sobre depósitos judiciais.

Pergunta: Se eu questionar o acordo na Justiça, ele será cancelado? Resposta: **Sim**. Qualquer questionamento judicial sobre a matéria negociada ou sobre a própria transação é causa de rescisão do acordo.

Pergunta: O que acontece se o meu acordo for cancelado? Resposta: A rescisão implica que você **perde todos os benefícios** (descontos e prazos especiais) concedidos, e a cobrança da dívida será **retomada em seu valor original e integral**, sendo deduzidos apenas os valores que você já pagou.

Pergunta: Posso fazer outro acordo se este for rescindido? Resposta: **Não**. Após a rescisão, você fica **proibido** de formalizar uma nova transação pelo prazo de **2 (dois) anos**, contando a partir da data da rescisão, mesmo que o novo pedido envolva outras dívidas.

Pergunta: Posso me defender se a PGE decidir rescindir meu acordo? Resposta: **Sim**. Você será notificado sobre a decisão e terá o direito de se defender (**impugnar o ato**) no prazo de **15 dias úteis**, podendo regularizar o problema se for um "vício sanável".